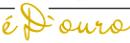




MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
é  de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

REPÚBLICA
REPÚBLICA

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,
publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



publico e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

Artigo 5º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal e a prevista no artigo 120º

Artigo 6º

Obrigação de participação de endereço

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção I

Liquidação

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de facto e de direito;
- c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) As consequências do incumprimento;
- f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.



2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

Artigo 11º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:

- a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



- b) As Juntas de Freguesia do Município quando, fundamentadamente e, no âmbito da prossecução das suas atribuições, organizem atividades em regime de exclusividade;
 - c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que, cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
 - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
 - Comprovem, através da junção da última nota de liquidação, que, face ao valor apurado de IRC, não houve lugar ao pagamento no ano anterior.
 - d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como à cedência de equipamento para fins de atividade política;
 - e) As empresas municipais, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
 - f) A edificabilidade afeta a habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou a habitação social, mediante deliberação da Câmara Municipal.
2. Os sujeitos passivos singulares podem, em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, beneficiar de isenção ou redução de taxas.
 3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
 4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com a Câmara Municipal de Gondomar.
2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



3. Aos titulares do cartão do clube "Idade D'Ouro", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2^a a 6^a feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável a taxa prevista para os utilizadores das piscinas municipais entre os 13 e os 17 anos de idade, prevista na Tabela de Taxas.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal de Valbom são aplicáveis as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

(Revogado pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) aprovado em sessão da Assembleia Municipal em 25/09/2024, que entrou em vigor em 17/10/2024)

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capítulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

As matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são sempre formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
 - a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
 - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
 - c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



3. Em caso de insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e este de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Momento do Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sujeito a pagamento sem prévio recebimento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.
3. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
4. A desistência do pedido por motivo imputável ao requerente não dá lugar ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.



6. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
7. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sítio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efectuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
8. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

(Revogado pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) aprovado em sessão da Assembleia Municipal em 25/09/2024, que entrou em vigor em 17/10/2024)

Artigo 25º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



- b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Secção III

Incumprimento do pagamento

Artigo 26º

Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator, caso em que este será notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artigo 28º

Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
 - e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás anuais tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás mensais tem como regra geral o seu termo no último dia do mês a que respeitar, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
3. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
4. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
5. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artigo 31º

Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

- a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis anuais, tem que ser apresentado com uma antecedência de 30 dias e, nos mensais de 15 dias, sobre o seu termo;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;
- c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

Infrações

Artigo 33º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
 - a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
 - b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.
2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artigo 34º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Artigo 35º

Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por anulação da dívida ou do processo;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38º

Remissões

1. As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023, publicada no Diário da República, 2º. Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

Artigo 39º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2^a série do Diário da República.

Artigo 41º

(Revogado)



ANEXO I
TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
CAPÍTULO I		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	38,00 €
2º	Atestados, declarações ou documentos análogos	4,75 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	9,60 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	14,25 €
5º	Certidão narrativa	29,70 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,80 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,80 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,90 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m ²	29,70 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,50 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,80 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,80 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,90 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	29,70 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,80 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,80 €
	c) <i>Revogado</i>	
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,90 €
	e) <i>Revogado</i>	
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	29,70 €
	g) <i>Revogada</i>	
	2 - Outros documentos arquivados:	
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,55 €
	b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	1,10 €
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,90 €
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	5,85 €
10º	Plantas topográficas de localização de formato A4	6,10 €
11º	Plantas topográficas de localização de formato A3	12,25 €
12º	Plantas topográficas de localização de formato superior a A3	91,85 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
13º	Pelo fornecimento dos documentos referidos nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º em formato digital, as taxas são reduzidas em 50%	
14º	Pelo fornecimento de documentos em suportes de armazenamento, acresce:	
	a) CD	2,35 €
	b) DVD	2,90 €
Observação	Revogada	
15º	Revogado	
16º	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce	2,35 €
17º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
18º	Revogado	
19º	Revogado	
20º	Revogado	
21º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	10,10 €
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	23,75 €
23º	Emissão de 2ª via de cartão escolar	5,70 €
Observação	<i>Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento será cobrado o custo do impresso</i>	
Observação	<i>As taxas constantes dos artigos 4º, 5º e 7º serão pagas no momento da apresentação do requerimento</i>	
Observação	<i>A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 9º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.</i>	
CAPÍTULO II		
ANIMAIS		
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho; D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual	
24º	1. Recolha de animais:	
	1.1 Serviço ao domicílio	
	1.1 Animais vivos	
	1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	45,75 €
	1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	68,60 €
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	91,45 €
	1.2 Cadáveres de animais	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	34,30 €
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	40,00 €
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	45,75 €
	2. Animais capturados na via pública	
	2. Animais capturados na via pública	11,85 €
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	3.1 Animais vivos	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	22,90 €
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	45,75 €
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	68,60 €
	3.2 Cadáveres de animais	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	11,45 €
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	17,15 €
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	22,90 €
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração: <ul style="list-style-type: none"> a) Canídeos b) Gatídeos c) Canídeos e Gatídeos em sequestro suspeitos de raiva 	
	CAPÍTULO III	
	HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	<i>Revogado</i>	
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	39,25 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro , todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	29,70 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	7,15 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	10,65 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações	29,70 €
	a) Por m ² ou fração e por ano	16,70 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	29,70 €
	a)Por m ² e por mês	29,70 €
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	130,70 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	7,15 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	130,70 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	11,85 €
Secção II		
Ocupação do espaço público com mobiliário urbano		
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	29,70 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m ² ou fração	23,75 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m ² ou fração	53,45 €
	b) Por mês, por m ² ou fração	17,85 €
	c) Por dia, por m ² ou fração	1,10 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m ² ou fração	23,75 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m ² ou fração	2,35 €
	b) Por mês, por m ² ou fração	17,85 €
	c) Por ano, por m ² ou fração	59,45 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m ² ou fração	23,75 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m ² ou fração	65,25 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m ² ou fração	5,90 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m ² ou fração	11,85 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m ² ou fração	71,25 €
	b) Por mês, por m ² ou fração	11,85 €
Observação	Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária	
Secção III		
Construções ou instalações no solo ou subsolo		
34º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta Secção, por cada	40,85 €
35º	Emissão de licença para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ² ou fração e por ano	35,70 €
36º	Emissão de licença para pavilhões, quiosques e similares, por m ² ou fração e por mês	10,20 €
37º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria:	
	a) Por dia e por m ² ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m ² ou fração	12,25 €
38º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário:	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) Por dia e por m ² ou fração	1,00 €
	b) Por semana e por m ² ou fração	12,25 €
	c) Por mês e por m ² ou fração	35,70 €
39º	Emissão de licença para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	
	a) Por dia e por m ² ou fração	1,00 €
	b) Por mês e por m ² ou fração	12,25 €
40º	Emissão de licença para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário:	
	a) Por dia e por m ² ou fração	3,55 €
	b) Por semana e por m ² ou fração	12,25 €
	c) Por mês e por m ² ou fração	26,55 €
41º	Emissão de licença para cabine ou posto telefónico, por ano	35,70 €
42º	Emissão de licença para circos, teatros ambulantes e similares, por dia e por m ² ou fração	0,20 €
43º	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças)	
	a) Por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m ² ou fração	12,25 €
44º	Emissão de licença para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças	
	a) Por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	b) Por mês e por m ² ou fração	6,10 €
45º	Emissão de licença para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fração e por ano	9,20 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	59,45 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,55 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,10 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	59,45 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	23,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês.	5,90 €
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	59,45 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,80 €
	b) De 10 a 50 metros	1,10 €
	c) A partir de 50 metros	0,55 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,50 €
49º	Outras Ocupações do espaço público - por m ² ou fração	

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2^a Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) Por dia	3,50 €
	b) Por semana	14,25 €
	c) Por mês	89,05 €
	d) Por ano	356,35 €
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	59,45 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	11,85 €
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	59,45 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	772,00 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	546,30 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	498,85 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	356,35 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	89,05 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	71,25 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	71,25 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	41,60 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	118,75 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	65,25 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	47,55 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	38,60 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	38,60 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m ² ou fração e por mês.	11,85 €
52º	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos - por cada posto	59,45 €
	a) pela emissão do título	1 209,60 €
	b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano	2 029,25 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2^a Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
<i>Observação</i>	<i>Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
53º	Emissão de licença para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinados ao comércio, por dia e por m ² ou fração	1,00 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	41,30 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	b) Revogada	
55º	Emissão de licença para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas, por dia e por m ² ou fração	2,55 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
56º	Emissão de licença para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas, por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	35,70 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	3,05 €
	b) Revogada	
58º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares), por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
59º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior, por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
60º	Emissão de licença para instalação de divertimento itinarente infantil, por dia e por m ² ou fração	0,50 €
	a) Revogada	
	b) Revogada	
61º	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m ² ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,55 €
	c) Por mês	5,10 €
	Secção VII	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado	
	Lei 50/2018, de 16 de agosto e DL 97/2018, de 27 de novembro, todos na sua atual redação	
62º	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hidráticos (é devida a taxa prevista no artigo 10º da Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, de acordo com o previsto no artigo 11º do DL 226-A/2007)	
63º	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m ² /ano	5,70 €
64º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m ² / mês	5,70 €
65º	Emissão de licença para venda ambulante, tipo "saco às costas", no areal (por mês)	35,70 €
<i>Observação</i>	<i>Sempre que haja ocupação do domínio público híbrido, aos valores indicados acresce (por metro quadrado de área ocupada) a taxa de recursos hídricos (TRH) criada pela Lei 58/2005 de 29/12 e</i>	
	Secção VIII	
	Averbamentos	
66º	Averbamento de titularidade, por processo	35,70 €
	Secção IX	
	<i>Revogada</i>	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
67º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	65,25 €
68º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	23,75 €
	a) Acresce por m ² ou fração e por mês	3,50 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	47,55 €
	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
69º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m ² ou fração	14,85 €
70º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m ² e por cada período de 10 dias ou fração	29,70 €
71º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	29,70 €
72º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto /para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (seguidos)	118,75 €
73º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	17,85 €
74º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	83,10 €
	Secção III	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público	
75º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras (máximo de 3): a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
76º	Emissão de Licença de Táxi	890,85 €
77º	Averbamento de licença	35,55 €
78º	Emissão de licença por substituição de veículo	47,55 €
79º	2ª via	17,85 €
80º	Vistorias	49,90 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
81º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	74,30 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00, por m ² ou fração/ano	80,05 €
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m ² ou fração/ano.	148,55 €
	c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
Observação	<i>Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multiusos, mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos</i>	
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
82º	On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis)	
	1. Zona A	
	a) taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €
	2. Zona B	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B.	

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
<i>Observações</i>	<i>Taxa divisível em frações de 15 minutos</i>	
83º	Cartão de residente / Cartão de comerciante:	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,30 €
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,50 €
	c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	102,05 €
84º	1 - Off Street, Parque Praça do Cidadão (das 08:00h às 20:00h de segunda a sexta-feira)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
	2 - Off Street, Parque Mercado da Areosa (Rio Tinto) (das 08H00 às 20H00 de segunda a sexta-feira e sábados das 08H30 às 13H30)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
<i>Observações</i>	1. Revogada	
	2. Revogada	
	3. Revogada	
	4. Revogada	
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
85º	Apreciação de pedido de licenciamento para publicidade previstos nessa Secção	40,85 €
86º	Emissão da licença para publicidade em:	
	a) anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes, por m ² ou fração e por ano	40,85 €
	b) anúncios não luminosos por m ² ou fração e por ano	30,60 €
	c) frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração e por ano	15,30 €
87º	Emissão de licença para publicidade em lonas	
	a) Por m ² ou fração e por mês	3,05 €
	b) Por m ² ou fração e por ano	30,60 €
88º	Emissão da licença para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares, por m ² da área do dispositivo ou fração e por ano	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	40,85 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	81,65 €
89º	Emissão da licença para publicidade em bandeiras comerciais, por cada uma e por ano	30,60 €
90º	Emissão de licença para pendões, tabuletas ou bandeirolas:	
	a) Por cada e por mês	3,05 €
	b) Por cada e por ano	30,60 €
91º	Emissão da licença para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	
	a) Por mês e por m ² ou fração	3,05 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	b) Por ano e por m ² ou fração	30,60 €
92º	Emissão da licença para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	
	a) Para exposição de jornais, revistas ou livros - por m ² ou fração e por ano;	10,20 €
	b) Para exposição de outros artigos ou objetos - por m ² ou fração e por ano.	51,05 €
93º	Emissão da licença para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	
	a) Por semana;	30,60 €
	b) Por mês;	122,50 €
	c) Por ano.	1 276,00 €
94º	Emissão de licença de placas de proibição de afixação de anuncios, por cada e por ano	15,30 €
Secção II		
Publicidade móvel		
95º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta secção	45,95 €
96º	Emissão da licença para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visivel do exterior, por m ² , por anúncio ou reclamo e por ano	25,50 €
97º	Emissão da licença para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior:	
	a) Por painel tipo, por viatura e por ano;	81,65 €
	b) Por m ² ou fração, por viatura e por ano	51,05 €
98º	Emissão da licença para inscrições em veículos, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por veículo, por m ² ou fração e por dia	10,20 €
	b) Por veículo, por m ² ou fração e por mês	76,55 €
99º	Emissão da licença para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	
	a) Por cada anúncio ou reclamo, por dia;	10,20 €
	b) Por cada anúncio ou reclamo, por mês	81,65 €
Secção III		
Painéis, molduras, mupis, direcionadores e semelhantes		
100º	Apreciação dos pedidos de licenciamento previstos nesta secção	76,55 €
101º	Emissão da licença para publicidade fixa/estática:	
	a) Por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	10,20 €
	b) Por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	6,10 €
102º	Emissão da licença para publicidade rotativa ou computorizada:	
	a) Por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,30 €
	b) Por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,20 €
103º	Emissão da licença para publicidade em bandeirolas:	
	a) Por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	15,30 €
	b) Por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	12,25 €
104º	Emissão da licença para direcionadores	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) Por m ² ou fração e por ano, ocupando a via pública;	45,95 €
	b) Por m ² ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	25,50 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
105º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	47,55 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,10 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,35 €
106º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano	29,70 €
107º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	17,85 €
108º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	47,55 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	59,45 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	47,55 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m ² .	35,55 €
109º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	41,60 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m ² ou fração;	2,90 €
	b) Por ano, por m ² ou fração.	26,75 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	4,20 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	41,60 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	4,20 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	41,60 €
110º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	47,55 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	29,70 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
111º	Averbamento de titularidade, por processo	25,50 €
anterior 110º	Revogado	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025		
Observações	1º) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.			
	2º) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.			
	3º) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.			
	4º) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.			
	5º) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciable pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.			
	6º) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.			
	7º) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.			
CAPÍTULO IX				
LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS				
Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho, nas suas redações atuais				
Secção I				
112º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	47,55 €		
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	148,45 €		
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	100,95 €		
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	71,25 €		
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	35,55 €		
Observação	<i>Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso</i>			
113º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	47,55 €		
Observação	<i>As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>			
Secção II				
<i>Revogada</i>				
CAPÍTULO X				
MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES				
D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação				
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	59,45 €		
115º	Por cada reinspecção.	47,55 €		
116º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	95,00 €		
CAPÍTULO XI				

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
117º	Recolha de águas residuais domésticas	
	a) Pela primeira carga;	29,70 €
	b) Por cada carga a mais.	7,15 €
118º	Cedência de caixas metálicas de 7 m ³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	47,55 €
	a) Acresce por cada dia	3,50 €
119º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m ³ até 5 m ³ - por cada m ³	7,15 €
Observação	<i>Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.</i>	
120º	Utilização de sanitários automáticos	0,50 €
	CAPÍTULO XII	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	Quinta do Passal	
	1 - Cedência do Edifício CEA	
121º	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	40,15 €
	b) Das 17H30 às 24H00	45,95 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	47,90 €
122º	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	48,25 €
	b) Das 17H30 às 24H00	55,15 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	57,40 €
123º	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	3,40 €
	2 - Revogado	
anterior 123º	Revogado	
anterior 124º	Revogado	
124º	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	11,15 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	16,50 €
	CAPÍTULO XIII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023
T. 224 660 500 | geral@cm-gondomar.pt



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
125º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário: Pela emissão da licença: 1- Dias úteis e por hora: a) Das 07H00 às 20H00; b) Das 20H00 às 22h00; c) Das 22H00 às 07H00.: 2 - Sábados, domingos e feriados - por hora: a) Das 10H00 às 22h00; b) Das 22H00 às 10H00.	47,55 € 17,85 € 29,70 € 47,55 € 29,70 € 53,45 €
126º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos: Pela emissão da licença: a) Por dia útil ou fração; b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	35,55 € 27,30 € 41,60 €
Observação	<i>Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
CAPÍTULO XIV		
POLICIA MUNICIPAL		
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
127º	Utilização de viaturas Policiais: a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração; b) Viatura ligeira, por hora ou fração; c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	5,90 € 11,85 € 71,25 €
Observação	<i>Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares</i>	
Secção II		
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual	
128º	Pelo bloqueamento de um veículo: a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes b) Veículos ligeiros c) Veículos pesados	41,30 € 70,80 € 153,50 €
129º	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	59,00 € 5,85 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
130º	Pela remoção de veículos ligeiros	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	118,10 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,85 €
131º	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	230,30 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	11,80 €
132º	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	11,80 €
	b) Veículos ligeiros	23,65 €
	c) Veículos pesados	41,30 €
CAPÍTULO XV		
Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações		
Secção I		
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)		
133º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,90 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	11,85 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	71,25 €
Observação	<i>Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos</i>	
134º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,75 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	356,35 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	59,45 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	380,10 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	65,25 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	356,35 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	57,00 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	237,55 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	53,45 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	95,00 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	35,55 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	118,75 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	41,60 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
135º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,55 €
Secção II		
Gestão de riscos		
136º	Abate de árvores em risco:	
	a) Remoção de árvore	295,15 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	59,00 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas	
137º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	70,80 €
	a) Acresce, por cada ninho retirado	14,15 €
Observação	<i>Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas</i>	
Secção III		
Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não		
138º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se	
	a) Até 5 m ² ;	11,85 €
	b) De 5 m ² a 10 m ² ;	17,85 €
	c) De 10 m ² a 20 m ² ;	35,55 €
	d) Acima de 20 m ² .	41,60 €
CAPÍTULO XVI		
ATIVIDADES DIVERSAS		
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de novembro	
139º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	72,20 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	6,00 €
140º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	13,20 €
141º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	126,15 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	77,85 €
anterior 143º	<i>Revogado</i>	
142º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	10,95 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	51,10 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2^a Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	23,35 €
143º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	6,00 €
144º	2ª Vias	6,00 €
anterior 147º	Revogado	
anterior 148º	Revogado	
	CAPÍTULO XVII	
	EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRO TIPO DE JOGOS	
	DL 422/89, de 02 de dezembro, Lei 50/2018, de 16 de agosto e DL 98/2018, de 27 de novembro, nas atuais redações	
145º	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	612,45 €
	<i>Acresce ao valor da taxa:</i> <i>a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsídio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas;</i> <i>b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se estender para além do mesmo</i>	
Observação	<i>A apresentação do pedido de autorização está sujeita ao pagamento imediato de 10% da taxa supra referida.</i>	
	CAPÍTULO XVIII	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
146º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	29,70 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,90 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
147º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,90 €
Observação	<i>Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO XIX	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
Mercados		
148º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m ² e por mês	3,05 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	20,40 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m ² e por mês	6,10 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	35,70 €
149º	Ocupação accidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,10 €
	b) Lugares de terrado, por m ² ou fração e por dia	1,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	10,20 €
	b) Lugares de terrado, por m ² ou fração e por dia	1,55 €
150º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m ² e por dia	2,05 €
	b) Ocupação por m ² e por semana	14,30 €
	c) Ocupação por m ² e por mês.	21,45 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m ² e por dia	3,05 €
	b) Ocupação por m ² e por semana	15,30 €
	c) Ocupação por m ² e por mês	38,30 €
Secção II		
Feiras		
151º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,10 €
	a) Por mês	10,20 €
	b) Por semestre	45,95 €
	c) Por ano	76,55 €
152º	Lugares de Terrado, por m ² ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,10 €
	a) Por mês	2,55 €
	b) Por semestre	13,25 €
	c) Por ano	25,50 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	6,10 €
	a) Por mês	2,05 €
	b) Por semestre	10,20 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2^a Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	c) Por ano	19,40 €
153º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	11,85 €
	2. Lugar de Terrado, por m ² ou fração e por dia	2,35 €
154º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m ²	23,75 €
	b) Por mês e por m ²	47,55 €
155º	Averbamento por mudança de titular	11,85 €
	CAPÍTULO XX	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	<i>Revogado pelo RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 25/09/2024, em vigor desde 17/10/2024</i>	
	CAPÍTULO XXI	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	DI 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
252º	Vistoria	89,05 €
anterior 257º	Revogado	
	CAPÍTULO XXII	
	BALCÃO ÚNICO E ELETRÓNICO	
253º	Atendimento mediado, por cada formalidade	12,25 €
	Secção I	
	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (DL 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual)	
254º	Pela submissão de mera comunicação prévia para:	
	a) Instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	91,85 €
	b) Alteração de titularidade	30,60 €
	c) Alteração significativa das condições de exercício da atividade	91,85 €
255º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	122,50 €
256º	Pela submissão de mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	61,25 €
Observação	<i>Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público</i>	
	Secção II	
	Alojamento Local	
	(DL 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual)	
Observação	<i>Caso se verifique, só é devida a taxa de atendimento mediado</i>	
	Secção III	
	Espetáculos de natureza artística (artigo 5º nº 1 do DL 23/2014, de 14 de fevereiro)	
257º	Pela submissão de mera comunicação prévia:	
	a) com antecedência inferior a 8 dias	20,40 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	b) com antecedência igual ou superior a 8 dias	15,30 €
	c) de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	15,30 €
	Secção IV	
	Ocupação do Espaço Público (DL 48/2011, de 1 de abril, na redação atual)	
258º	Ocupação do espaço público, por cada submissão:	
	a) Mera comunicação prévia	25,50 €
	b) Pedido de autorização	35,70 €
	c) Alteração de dados comunicados	6,10 €
Observação	<i>Acrescem aos valores indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela</i>	
	Secção V	
	Outras Formalidades	
259º	Outras formalidades a submeter no Balcão Único Eletrónico não especialmente previstas neste Capítulo, por cada	25,50 €
	CAPÍTULO XXIII	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas (Natação/Hidroginástica/Natação Terapêutica)	
260º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	13,55 €
	b) Renovação/Reingresso	8,85 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	22,55 €
	b) Renovação/Reingresso	8,85 €
261º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	16,10 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,85 €
	b) 2 aulas / semana;	15,45 €
	c) 3 aulas / semana;	19,00 €
	d) 4 aulas / semana.	22,55 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,05 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	b) 2 aulas / semana;	17,85 €
	c) 3 aulas / semana;	22,55 €
	d) 4 aulas / semana.	26,75 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,55 €
	b) 2 aulas / semana;	21,35 €
	c) 3 aulas / semana;	26,75 €
	d) 4 aulas / semana.	29,70 €
262º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) Dos 3 aos 12 anos:	2,90 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,45 €
	c) A partir dos 18 anos:	4,15 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
263º	Inscrição/Renovação	3,60 €
264º	Pessoas singulares	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,35 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,80 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	2,10 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,55 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,85 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	4,60 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	5,90 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,80 €
265º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
266º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
	a) Cada pista	29,70 €
267º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês -Hidroterapia com circuito de hidromassagem	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	14,25 €
	b) 2 aulas / semana;	23,75 €
	c) 3 aulas / semana;	32,05 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,40 €
	b) 2 aulas / semana;	33,15 €
	c) 3 aulas / semana;	42,75 €
	3 - A partir dos 18 anos:	

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) 1 aula / semana;	21,35 €
	b) 2 aulas / semana;	39,25 €
	c) 3 aulas / semana;	53,45 €
268º	Atividades Aquáticas - Via Competitiva	
	a) Até aos 17 anos.	23,75 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
269º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	10,10 €
	b) 2 aulas / semana	17,85 €
	c) 3 aulas / semana	21,45 €
	d) 4 aulas/semana	25,50 €
	e) 5 aulas/semana	29,60 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	11,05 €
	b) 2 aulas / semana	19,75 €
	c) 3 aulas / semana	23,50 €
	d) 4 aulas/semana	27,10 €
	e) 5 aulas/semana	30,10 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	16,10 €
	b) 2 aulas / semana;	23,50 €
	c) 3 aulas / semana.	28,50 €
	d) 4 aulas/semana	31,30 €
	e) 5 aulas/semana	33,65 €
270º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) Até aos 12 anos	2,90 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,45 €
	c) A partir dos 18 anos	4,15 €
	Secção IV	
	Atividades Aquafitness/Aquáticas Terapêuticas	
271º	Aquafitness (Hidrobike; Aqua Training e outras similares) - Mês	
	1 - A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	17,65 €
	b) 2 aulas/semana	26,70 €
	c) 3 aulas/semana	30,75 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
272º	Aula livre de Aquafitness aplicável a utentes inscritos (condicionada à existência de vaga)	
	1 - A partir dos 15 anos	5,10 €
273º	Atividades Aquáticas Terapêuticas (Hidroterapia, Natação Grávidas, outras similares) - Mês	
	1 - A partir dos 15 anos	
	a) 1 aula/semana	21,45 €
	b) 2 aulas/semana	33,70 €
	c) 3 aulas/semana	42,85 €
	Secção V	
	Outras Taxas	
274º	O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês da frequência. Pode ainda ser efetuado até ao dia 10 do mês da frequência acrescido de taxa adicional A partir do dia 11, considera-se que o aluno desistiu, podendo a vaga ser preenchida	3,20 €
275º	2ª Via do cartão	3,20 €
276º	Troca de horários	1,20 €
277º	2.ª Via de aloquete	6,55 €
278º	AQUATTRACK - Festa de aniversário na piscina (mínimo 15 crianças/máximo 30, com inscrição obrigatória), por criança	6,65 €
279º	AQUATTRACK - Individual (com data/hora programada, com inscrição obrigatória), por criança	6,65 €
280º	Serviços terapêuticos - Sessão 50 minutos	35,70 €
Observações	As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excepcionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.	
	Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	Revogada	
	CAPÍTULO XXIV	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos	
281º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	24,00 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	28,60 €
282º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	78,85 €
	2 - Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	39,45 €
283º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	8,00 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	2 – Em placas amovíveis – por m ² ou fração e por ano	78,85 €
Observações:	<i>As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.</i>	
	<i>A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.</i>	
	<i>A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.</i>	
	Secção II	
	Complexo Desportivo de Valbom	
284º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	70,85 €
285º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	70,85 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	141,20 €
Observação	<i>A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante</i>	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	156,60 €
286º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	234,95 €
	2 – Outros interessados – por jogo	469,30 €
287º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	234,95 €
	2 – Outros interessados – por jogo	469,30 €
	Campo Pelado	
288º	Utilização regular:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	24,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	47,45 €
289º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	24,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	47,45 €
290º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	25,10 €
	b) Outros interessados – por jogo	85,20 €
	Pista de Atletismo	
291º	Utilização por Associações:	
	a) Sediadas no Município	1,75 €
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,85 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
CAPÍTULO XXV		
CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR		
Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação		
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
292º	Formato A4 a preto	0,05 €
293º	Formato A4 a cores	0,55 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
294º	CD's	0,55 €
295º	DVD's	1,20 €
	Sala de Exposições:	
296º	Por período até 7 (sete) dias	129,75 €
297º	Por cada dia extra	25,95 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
298º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	38,95 €
299º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	45,35 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
300º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	12,95 €
301º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	19,50 €
CAPÍTULO XXVI		
EQUIPAMENTOS CULTURAIS		
Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação		
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
302º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	457,30 €
	b) Das 14H00 às 18H00	457,30 €
	c) Das 18H00 às 20H00	343,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	685,95 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	685,95 €
	b) Das 14H00 às 18H00	685,95 €
	c) Das 18H00 às 20H00	343,00 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	d) Das 20H00 às 24H00	685,95 €
303º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	91,45 €
	b) Das 14H00 às 18H00	91,45 €
	c) Das 18H00 às 20H00	68,60 €
	d) Das 20H00 às 24H00	137,20 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	137,20 €
	b) Das 14H00 às 18H00	137,20 €
	c) Das 18H00 às 20H00	68,60 €
	d) Das 20H00 às 24H00	137,20 €
304º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	577,80 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	108,30 €
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
305º	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	228,65 €
	b) Das 14H00 às 18H00	228,65 €
	c) Das 18H00 às 20H00	228,65 €
	d) Das 20H00 às 24H00	457,30 €
306º	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	343,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	343,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	285,80 €
	d) Das 20H00 às 24H00	571,60 €
307º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	359,20 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	54,45 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
308º	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	160,05 €
	b) Das 14H00 às 18H00	160,05 €
	c) Das 20H00 às 24H00	388,70 €
309º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 09H00 às 13H00	388,70 €
	b) Das 14H00 às 18H00	388,70 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	c) Das 20H00 às 24H00	388,70 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
310º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	171,50 €
	b) Das 14H00 às 17H00	171,50 €
	c) Das 17H00 às 20H00	171,50 €
	d) Das 20H00 às 24H00	228,65 €
311º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	257,25 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	257,25 €
	c) Das 17H00 ás 20H00	257,25 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	343,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	34,30 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	34,30 €
	c) Das 17H00 ás 20H00	34,30 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	45,75 €
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	51,45 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	51,45 €
	c) Das 17H00 ás 20H00	51,45 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	68,60 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
314º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	171,50 €
	b) Das 14H00 às 17H00	171,50 €
	c) Das 17H00 às 20H00	171,50 €
	d) Das 20H00 às 24H00	171,50 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	257,25 €
	b) Das 14H00 às 17H00	257,25 €
	c) Das 17H00 às 20H00	257,25 €
	d) Das 20H00 às 24H00	343,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
315º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	34,30 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	b) Das 14H00 ás 17H00	34,30 €
	c) Das 17H00 ás 20H00	34,30 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	34,30 €
316º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 ás 13H00	51,45 €
	b) Das 14H00 ás 17H00	51,45 €
	c) Das 17H00 ás 20H00	51,45 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	68,60 €
	Secção VI	
	Casa Branca de Gramido	
	1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa	
317º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 ás 13H00	457,30 €
	b) Das 14H00 ás 18H00	457,30 €
	c) Das 18H00 ás 20H00	343,00 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	685,95 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 ás 13H00	685,95 €
	b) Das 14H00 ás 18H00	685,95 €
	c) Das 18H00 ás 20H00	343,00 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	685,95 €
318º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 ás 13H00	68,60 €
	b) Das 14H00 ás 18H00	68,60 €
	c) Das 18H00 ás 20H00	34,30 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	68,60 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 ás 13H00	114,30 €
	b) Das 14H00 ás 18H00	114,30 €
	c) Das 18H00 ás 20H00	57,15 €
	d) Das 20H00 ás 24H00	114,30 €
	CAPÍTULO XXVII	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
319º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	274,35 €
	b) Das 20H00 às 24H00	411,60 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	411,60 €
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	54,85 €
	b) Das 20H00 às 24H00	82,30 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	82,30 €
320º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	3,20 €
	b) Da Chave do Cacifo	6,55 €
321º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,10 €
	b) Formato A3	0,15 €
322º	Impressão de documentos na impressora	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10 €
	b) Formato A4 a cores	0,55 €
323º	Cartões recarregáveis	0,90 €
324º	Fornecimento e gravação	
	CD	0,55 €
	DVD	1,20 €
	CAPÍTULO XXVIII	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
325º	NAVE CENTRAL (Dia)	
	a) Utilização integral	4 751,10 €
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2 969,40 €
	c) Utilização integral 1/3 Nave	2 078,60 €
	d) Utilização integral 3 dias <u>seguidos</u>	11 877,85 €
	e) Utilização integral 5 dias <u>seguidos</u>	19 004,60 €
	f) Utilização integral 1 mês	118 778,40 €
	g) Galeria superior	1 187,80 €
	h) Pré e pós evento	296,95 €
326º	SALA D'OURO (Dia)	
	a) Utilização integral	712,70 €
	b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	475,05 €
	c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	475,05 €

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18/09/2023,

publicada no Diário da República, 2ª Série, de 06/12/2023. Em vigor desde 30/12/2023
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T. 224 660 500
F. 224 660 566

geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	593,90 €
327º	PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)	
	a) Parque completo	712,70 €
	b) 1/2 do Parque	475,05 €
	c) 1/4 do Parque	237,55 €
	d) Zonas Envolventes	593,90 €
328º	SALAS DE CONFERENCIA	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a) 1 Dia	237,55 €
	b) 3 Dias	593,90 €
	c) 5 Dias	950,25 €
	d) Fim de semana	296,95 €
	e) Mês (dias úteis)	11 877,85 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	a) 1 Dia	118,75 €
	b) 3 Dias	296,95 €
	c) 5 Dias	593,90 €
	d) Fim de semana	178,20 €
	e) Mês (dias úteis)	5 938,95 €
329º	SERVIÇOS (Dia)	
	a) Limpeza /por dia	296,95 €
	b) Utilização balneários / por dia / unitário	148,45 €
	c) Salas de catering / cozinha / unitário	148,45 €
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	593,90 €
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,10 €
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,80 €
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	17,85 €
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1 187,80 €
	i) Palco 10x5 / por dia	890,85 €
	j) Estrado 5x5 / por dia	475,05 €
	k) Audiovisuais / por dia	296,95 €
	l) Sistema de som / por dia	118,75 €
	m) Tela projeção / por dia	178,20 €
	CAPÍTULO XXIX	
	Edifício GoldPark	
330º	1 - Auditório (ocupação ≤ 35 pessoas)	
	a) 1/2 dia	60,40 €
	b) dia	120,75 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	181,15 €
	d) Feriados / por cada dia	181,15 €



Artº.	Designação	Valor (Euros) 2025
	2 - Auditório (ocupação > 35 pessoas)	
	a) 1/2 dia	120,75 €
	b) dia	241,50 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	362,25 €
	d) Feriados / por cada dia	362,25 €
	CAPÍTULO XXX	
	Utilização de Taxi Boat (Fluvial)	
331º	Travessias entre Marina de Melres/Lomba, por pessoa	1,00 €
<i>Observação</i>	<i>Crianças até 12 anos, gratuito</i>	

